

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 22 DE MARÇO DE 2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E, DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES ABAIXO, CONSTANTES DA CLÁUSULA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ORA ADITADA, PASSAM A PERCEBER, A PARTIR DE 1º. DE MAIO DE 2007, OS SEGUINTE SALÁRIOS DE INGRESSO:

1 - PESSOAL DE ATENDIMENTO OU BALCÃO (LETRA A DO PARÁGRAFO 1º.): **R\$ 394,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);**

2 – AJUDANTES DE PADEIROS, CONFEITEIROS, SALGADEIROS, DOCEIROS E FORNEIROS (LETRA B DO PARÁGRAFO 1º.): **R\$ 401,00 (QUATROCENTOS E UM REAIS);**

3 – PANIFIEIRO I (LETRA D DO PARÁGRAFO 1º.): **R\$ 401,00 (QUATROCENTOS E UM REAIS);**

4 – SUBGERENTE (LETRA H DO PARÁGRAFO 1º.): **R\$ 401,00 (QUATROCENTOS E UM REAIS);**

5 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (LETRA J DO PARÁGRAFO 1º.): **R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);**


6 – TRABALHADORES MENCIONADOS NA LETRA A DO PARÁGRAFO 3º.: **R\$ 394,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);**

7 – AJUDANTES DE BALEIROS, FORNEIROS, MESTRES, DOCEIROS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (LETRA C DO PARÁGRAFO 3º.): **R\$ 401,00 (QUATROCENTOS E UM REAIS);**

8 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (LETRA J DO PARÁGRAFO 2º.): **R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);**

9 - REPOSITOR (LETRA K DO PARÁGRAFO 2º) : **R\$ 394,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);**

10 - FISCAL DE LOJA (LETRA L DO PARÁGRAFO 2º) : **R\$ 401,00 (QUATROCENTOS E UM REAIS).**



CLÁUSULA SEGUNDA – AS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DO TERMO ADITIVO, DEVERÃO SER PAGAS JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DO MÊS DE JUNHO DE 2.007, SEM QUALQUER ÔNUS;

CLÁUSULA TERCEIRA – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ORA ADITADA QUE NÃO COLIDIREM COM OS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS, FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.

BELO HORIZONTE, 01 DE JUNHO DE 2.007.



LUIZ CARLOS XAVIER CARNEIRO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



ALTACYR BARROS DE MELLO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG